



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Leão XIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de agente de integração de jovem aprendiz, responsável pela seleção, operacionalização e gestão integral do programa de aprendizagem profissional, visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Justificativa da contratação

O Programa Jovem Aprendiz constitui importante instrumento de promoção da inclusão social e da formação técnico-profissional de jovens, possibilitando sua inserção qualificada no mundo do trabalho. Ao oferecer a primeira experiência profissional formal, o programa contribui para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, alinhadas às exigências do ambiente organizacional contemporâneo. No âmbito da FLXIII, a participação de jovem aprendiz favorece a integração intergeracional, estimula a disseminação de novos conhecimentos e fortalece a cultura institucional, promovendo dinamismo e aprimoramento contínuo dos processos administrativos.

A presente demanda decorre, ainda, de obrigatoriedade de cumprimento da cota mínima legal de 01 (um) jovem aprendiz na Fundação Leão XIII, conforme a legislação vigente. Trata-se, portanto, de necessidade de caráter legal e institucional, cujo atendimento é imprescindível para assegurar a regularidade da Fundação perante os órgãos de fiscalização e controle.

Além do aspecto normativo, verifica-se a necessidade administrativa de organização e sistematização das atividades inerentes ao Programa Jovem Aprendiz, tais como divulgação de vagas, recrutamento, seleção de estudantes, formalização de instrumentos contratuais, acompanhamento das atividades desenvolvidas e monitoramento do desempenho do aprendiz ao longo do contrato. Tais atividades demandam planejamento, controle e gestão adequados, a fim de garantir a efetividade do programa, a conformidade com a legislação aplicável e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Após análise das alternativas, a Equipe de Planejamento concluiu que a contratação por intermédio de agente de integração é a solução mais viável, eficiente e segura. Embora a contratação direta do aprendiz possa aparentar redução de custos, a Fundação não possui estrutura administrativa consolidada nem experiência prévia para operacionalizar, de forma autônoma, todas as etapas exigidas pela legislação aplicável. A internalização dessas atividades ampliaria a complexidade administrativa e os riscos operacionais, podendo comprometer a regularidade e a efetividade do programa.

Assim, a intermediação por agente especializado mostrou-se medida mais prudente, por proporcionar maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, mitigação de riscos e adequada implementação

da aprendizagem profissional, alinhada às necessidades institucionais e aos objetivos estratégicos da Fundação Leão XIII.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme abaixo:

Id do item no PCA: 20781

Setor demandante: Departamento de Recursos Humanos

Ano vigência: 2026

Previsão da quantidade: 01

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2026:

Unidade Orçamentária (UO): 49411
Programa de Trabalho (PT): 08.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122
Natureza da Despesa (ND): 339036.23

1.5. Classificação dos itens da contratação

1.5.1. O serviço contemplado neste Termo de Referência é classificado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. Considerando que se trata de serviço destinado ao atendimento de necessidade permanente, oriundo de cota legal de aprendizagem profissional imposta à Fundação Leão XIII, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), resta caracterizada a sua natureza de serviço contínuo.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de agente de integração de jovem aprendiz, responsável pela seleção, operacionalização e gestão integral do programa de aprendizagem profissional, visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. A contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por menor preço por item, conforme detalhado no quadro a seguir:

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	ID SIGA	Quantidade
------	---------------	-------------------------	---------	------------

1	SERVIÇO DE SELEÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, TIPO SERVIÇO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIARIO NIVEL MEDIO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0334.002.0011	Unidade	191242	01

2.2.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA. Embora tenha sido publicado o Decreto nº 49.316, de 07 de outubro de 2024, que institui e regulamenta o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o sistema CatELogRJ ainda se encontra em fase de implementação e não dispõe de padronização específica para o objeto desta contratação.

2.3. Informações Complementares

2.3.1. Pelo motivo exposto no subitem 4.2.5 do Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo afastamento do parcelamento do objeto.

2.3.2. Será celebrado instrumento de contrato, considerando que, embora a presente contratação seja de baixa complexidade, trata-se de serviço contínuo, com obrigações futuras, a ser formalizado por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, não de dispensa em razão do valor.

2.4. Definição da natureza

2.4.1. Condições gerais

2.4.1.1. Trata-se de serviço de natureza comum, tendo em vista que este possui qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina.

2.4.1.2. O serviço possui natureza contínua.

2.5. Descrição pormenorizada do objeto:

2.5.1. Do aprendiz

2.5.1.1. O jovem aprendiz selecionado para a Fundação Leão XIII deverá ter idade mínima de 14 anos e máxima de 24 anos incompletos, estar matriculado e frequentando a escola caso não tenha concluído o ensino médio, e estar inscrito em programa de aprendizagem, conforme o disposto no art. 428, caput e § 1º, da CLT. No caso de aprendiz com deficiência, não haverá limite máximo de idade para contratação, conforme previsto no art. 428, § 5º, da CLT.

2.5.2. Da carga horária e atividades a serem realizadas pelo aprendiz

2.5.2.1. A carga horária semanal dos aprendizes será de 20 (vinte) horas, distribuídas em dias úteis, em conformidade com a legislação aplicável. Desse total, 16 (dezesesseis) horas serão destinadas às atividades de aprendizagem prática, a serem desenvolvidas nas dependências da sede da Fundação Leão XIII, e as 4 (quatro) horas remanescentes serão destinadas à aprendizagem teórica, a ser realizada nas dependências da Entidade Sem Fins Lucrativos contratada, em dia da semana a ser definido, observada a carga horária regulamentar vigente.

2.5.2.2. Considerando que, conforme disposto no Art. 71, § 1º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o jovem aprendiz terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, não será concedido o intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos.

2.5.2.3. As atividades a serem desenvolvidas pelo jovem aprendiz na Fundação Leão XIII estão relacionadas às funções de auxiliar administrativo.

2.5.2.4. O Departamento de Recursos Humanos da Fundação Leão XIII realizará a movimentação do jovem aprendiz para os postos de trabalho pertinentes, considerando as demandas da Fundação.

2.5.3. Da remuneração, benefícios, licenças e afastamentos do jovem aprendiz

2.5.3.1. O jovem aprendiz receberá remuneração baseada no salário mínimo hora, conforme art. 81, da Portaria MTE nº 3.872/2023, acrescido de seus benefícios.

2.5.3.2. Para fins de concessão do benefício de vale-transporte, será considerada a tarifa modal vigente no município, observada a dedução de 6% (seis por cento) sobre o salário do jovem aprendiz, nos termos da legislação aplicável.

2.5.3.3. Ao jovem aprendiz serão asseguradas as licenças e os afastamentos previstos na Subseção IV, da Portaria MTE nº 3.872/2023, incluindo, quando aplicável, a estabilidade provisória no caso de aprendiz gestante, a garantia provisória de emprego em decorrência de acidente de trabalho, bem como o afastamento em razão de serviço militar obrigatório ou de outro encargo público.

2.5.4. Do recrutamento, seleção e reposição do jovem aprendiz

2.5.4.1. O recrutamento e a seleção dos jovens aprendizes serão realizados pela Entidade sem fins lucrativos contratada, com o objetivo de identificar os candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas na Fundação Leão XIII.

2.5.4.2. Para a vaga aberta, a Entidade deverá disponibilizar 3 (três) candidatos para escolha pela Fundação Leão XIII.

2.5.4.3. Na seleção dos aprendizes, a Entidade contratada deverá observar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e da diversidade.

2.5.4.4. A Entidade contratada deverá recrutar, pré-selecionar e encaminhar os jovens aprendizes para escolha pela FLXIII no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Fundação.

2.5.4.5. A Presidência (PRESI) da Fundação Leão XIII receberá os candidatos previamente selecionados pela Entidade e realizará entrevista para selecionar o(a) candidato(a). Após a entrevista, a PRESI confirmará com a Entidade a escolha, ou não, de um dos candidatos.

a) Caso a PRESI da Fundação Leão XIII não aprove nenhum dos candidatos encaminhados, a Entidade contratada deverá enviar um novo grupo de 3 (três) candidatos, repetindo o procedimento sucessivamente até que um jovem aprendiz seja selecionado e aprovado pela Fundação.

2.5.4.6. A efetivação da contratação do jovem aprendiz aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da aceitação, podendo ocorrer em prazo menor quando houver urgência justificada na requisição.

2.5.4.7. O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela Entidade contratada.

2.5.4.8. A reposição de aprendiz desligado deverá ser realizada, sempre que possível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo necessário, dentro desse mesmo prazo, o envio de um novo grupo de 3 (três) candidatos para entrevista, seguindo-se todos os trâmites de seleção e contratação necessários.

2.5.5. Do contrato de aprendizagem

2.5.5.1. Nos termos do art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado por escrito entre a Entidade Sem Fins Lucrativos contratada e o jovem aprendiz, não gerando vínculo empregatício com a Fundação Leão XIII.

2.5.5.2. A Entidade contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato de aprendizagem, incluindo remuneração, benefícios e demais obrigações legais.

2.5.5.3. O vínculo do jovem aprendiz deverá ser formalizado mediante contrato de emprego escrito, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no sistema de cadastro de empregados, designando-o como aprendiz e indicando a função correspondente à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como a natureza especial do contrato, informando a data de início e término do mesmo.

2.5.5.4. O contrato de aprendizagem deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

2.5.5.4.1. qualificação da Entidade contratada;

2.5.5.4.2. qualificação do aprendiz;

2.5.5.4.3. identificação da entidade responsável pelo curso de aprendizagem;

2.5.5.4.4. designação da função a ser exercida e do curso em que o aprendiz estiver matriculado;

2.5.5.4.5. salário ou remuneração mensal, ou, quando aplicável, salário-hora;

2.5.5.4.6. jornada diária e semanal, com especificação das horas destinadas às atividades teóricas e práticas;

2.5.5.4.7. termo inicial e final do contrato, que deverá coincidir com o início e término do curso de aprendizagem previsto no programa correspondente.

2.5.5.5. A duração do contrato de aprendizagem está vinculada à duração do curso, cujo conteúdo é organizado em grau de complexidade progressiva, conforme programa previamente elaborado pela entidade formadora e validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, sendo incompatível a prorrogação do contrato além do prazo previsto.

2.5.5.6. O contrato de aprendizagem poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

2.5.5.6.1. término do prazo de duração do contrato;

2.5.5.6.2. atingimento da idade máxima de 24 anos pelo aprendiz, ressalvados os casos de pessoas com deficiência;

2.5.5.6.3. rescisão antecipada em razão de:

a) desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz às atividades;

b) falta disciplinar grave, nos termos do art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que resulte na perda do ano letivo;

d) pedido formal do próprio aprendiz.

2.5.5.7. O Programa de Aprendizagem deverá observar as disposições constantes da Portaria MTP nº 671/2021, devendo o contrato de aprendizagem celebrado entre o aprendiz e a Entidade contratada atender às normas do art. 45 do Decreto nº 9.579/2018.

2.5.5.8. A validade do contrato de aprendizagem está condicionada às seguintes exigências: anotações adequadas na CTPS; matrícula e frequência regular do aprendiz em estabelecimento de ensino, na hipótese de este não ter concluído o ensino médio; inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.579/2018.

2.5.5.9. Em caso de desligamento do aprendiz, a reposição pela Entidade contratada deverá observar a compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz com o prazo de vigência do contrato celebrado entre a Entidade contratada e a Fundação Leão XIII, garantindo a continuidade e regularidade do programa de aprendizagem.

2.5.6. Do treinamento de ambientação

2.5.6.1. A Fundação Leão XIII fornecerá ao jovem aprendiz informações essenciais para sua adequada adaptação ao ambiente de trabalho, a serem ministradas nas dependências da Fundação, em observância ao art. 24 da Portaria MTE nº 3.872/2023.

2.5.6.2. O treinamento de ambientação deverá ser realizado antes do início das atividades práticas do aprendiz na Fundação, de modo a prepará-lo para o desempenho seguro e eficiente de suas funções.

2.5.7. Capacitação do Jovem Aprendiz

2.5.7.1. A capacitação a ser ministrada pela entidade sem fins lucrativos deverá ocorrer nas dependências da contratada, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

2.5.8. Do acompanhamento do Jovem Aprendiz

2.5.8.1. A Fundação Leão XIII designará servidor responsável pela supervisão da execução das atividades práticas do jovem aprendiz e acompanhamento contínuo de seu desempenho, buscando garantir formação que contribua efetivamente para o seu desenvolvimento integral, nos termos do programa de aprendizagem.

2.5.8.1.1. A supervisão realizada pela Fundação Leão XIII não configura subordinação direta, limitando-se ao acompanhamento das atividades práticas.

2.5.8.1.2. Na hipótese de o supervisor designado deixar de realizar o acompanhamento do aprendiz de forma adequada e compatível com as diretrizes do programa de aprendizagem, poderá ser promovida sua substituição a qualquer tempo, mediante ato formal da autoridade competente, como medida de garantia da regular execução contratual e da observância das finalidades pedagógicas da aprendizagem.

2.5.8.1.3. O supervisor designado não poderá, em nenhuma hipótese, remanejar o jovem aprendiz para substituição de mão de obra regular, tampouco lhe atribuir atividades estranhas ao programa de aprendizagem ou dissociadas do processo formativo.

2.5.8.1.4. O supervisor designado deverá cumprir plano de atividades práticas alinhado ao programa pedagógico da entidade formadora, assegurando sua plena consonância com o programa pedagógico definido pela contratada.

2.5.8.2. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá acompanhar as atividades práticas do jovem aprendiz junto à Fundação Leão XIII, por meio de profissional por ela designado, assegurando a devida supervisão, orientação pedagógica e o cumprimento dos objetivos do programa de aprendizagem. Sempre que necessário, poderá ser solicitada a presença de representante da entidade nas dependências da Fundação Leão XIII, para fins de acompanhamento, alinhamento ou esclarecimentos pertinentes.

2.5.9. Do desligamento do aprendiz

2.5.9.1. O jovem aprendiz será desligado do Programa de Aprendizagem ao término do prazo do contrato de aprendizagem ou na ocorrência das hipóteses previstas no subitem 2.5.5.6.

2.5.9.2. No caso de desligamento antecipado do aprendiz, a Entidade sem fins lucrativos contratada deverá emitir atestado de frequência, contendo informações detalhadas sobre os conteúdos teóricos e práticos efetivamente concluídos pelo aprendiz durante sua participação no programa.

2.6. Cronograma de execução

Etapa	Responsável	Prazo/Duração	Observações
Solicitação de recrutamento e pré-seleção	Fundação Leão XIII	-	Solicitação formal à Entidade contratada.
Recrutamento e pré-seleção	Entidade contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Fundação Leão XIII	Envio de 3 candidatos por vaga; caso não aprovados, repetir procedimento.
Entrevista e escolha	Presidência da Fundação Leão XIII	Até 2 (dois) dias úteis	Seleção do candidato; confirmação com a Entidade contratada.
Efetivação da contratação	Entidade contratada	Até 10 (dez) dias úteis após escolha do candidato	Pode ser antecipado em caso de urgência; prorrogação mediante justificativa.
Treinamento de ambientação	Fundação Leão XIII	2 (duas) horas práticas na Fundação Leão XIII	Em data a ser definida, devendo ocorrer antes do início das atividades do aprendiz.
Início das atividades práticas e teóricas	Fundação Leão XIII / Entidade contratada	Até 1 (um) dia útil após a efetivação da contratação	Início das atividades do jovem aprendiz na sede da Fundação Leão XIII.
Acompanhamento contínuo	Fundação Leão XIII / Entidade contratada	Durante todo o contrato	Supervisão das atividades práticas e teóricas; registro de desempenho.
Desligamento ou término do contrato	Fundação Leão XIII / Entidade contratada	Até 15 dias úteis para reposição	Em caso de desligamento, emissão de atestado de frequência; envio de 3 novos candidatos para seleção.

2.7. Apoio técnico

2.7.1. Em observância ao art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n. 48.816, de 24 de novembro de 2023, se mostra necessária a exigência de prestação de serviços de assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização de unidade de atendimento situada a distância compatível com as necessidades da Administração.

Tal exigência decorre da necessidade de que o preposto do agente de integração se desloque até as dependências da Fundação Leão XIII, caso necessário, e de que o aprendiz compareça às dependências da contratada para participação nos cursos de capacitação previstos no objeto contratual.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Duração da contratação

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja atestado que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. O reajustamento dos valores da taxa administrativa da contratada ocorrerá em sentido estrito, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos preços iniciais, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

3.2.2. O reajustamento dos valores referentes aos custos de mão de obra do aprendiz, compreendendo a remuneração, encargos trabalhistas, contribuições legais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável ao programa de aprendizagem ocorrerá por repactuação, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.3. A previsão concomitante de repactuação e reajuste não implica sobreposição ou duplicidade de atualização de valores, uma vez que cada mecanismo incidirá sobre parcelas distintas do contrato.

3.2.3.1. A repactuação destina-se exclusivamente à recomposição dos custos relacionados à mão de obra do aprendiz, mediante comprovação de variação efetiva na estrutura de encargos, enquanto o reajuste, calculado com base no IPCA, será aplicado apenas à taxa administrativa da contratada.

3.2.4. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.2.6. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que motivou o último reajuste.

3.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.8. A contratada deverá apresentar a respectiva memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, adotando-se, na aferição final, o índice definitivo.

3.2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) automaticamente substituído(s) por aquele(s) que venha(m) a ser determinado(s) pela legislação vigente à época.

3.2.10. Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, mediante celebração de termo aditivo, novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente.

3.2.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

3.2.11.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste observarão os seguintes critérios:

- a)** contarão da data-base prevista no contrato, desde que o pedido seja apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do índice contratualmente ajustado;
- b)** serão contados a partir da data do requerimento da contratada, caso o pedido seja apresentado após o prazo previsto na alínea “a”, sem que tal circunstância altere o marco temporal utilizado para cômputo da anualidade do reajustamento previsto no edital e no contrato.

3.2.12. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá ser inserida, a requerimento da contratada, cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o índice aplicável, sob pena de preclusão.

3.2.13. A extinção do contrato não constituirá impedimento para o deferimento do reajuste tempestivamente solicitado, hipótese em que será concedido mediante termo indenizatório.

3.2.14. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, quando esta for a única alteração contratual a ser implementada.

3.2.15. O reajuste de preços não prejudica o direito das partes de requerer, a qualquer tempo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Garantia

3.3.1. Não será exigida garantia, uma vez que a contratação não envolve elevado grau de complexidade, vulto financeiro expressivo ou riscos relevantes à Administração Pública, sendo suficiente, portanto, a fiscalização contratual ordinária para assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

3.4. Indicação e/ou vedação de marca(s), modelo(s) e/ou produto(s)

3.4.1. Não serão indicadas ou vedadas marcas, modelos e produtos.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. Ambas as partes (contratada e contratante) deverão adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos no Decreto nº 43.629/2012, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao fornecimento, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho do fornecimento quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, devem ser priorizados:

3.5.1.1. Priorização da tramitação eletrônica de documentos e a digitalização de documentos físicos, com vistas à redução do consumo de papel e demais insumos físicos;

3.5.1.2. Orientações internas (realizadas pela Fundação Leão XIII) para utilização eficiente de equipamentos, desligamento de dispositivos fora do horário de expediente e uso consciente dos sistemas de climatização.

3.5.2. A contratação de jovem aprendiz, por sua natureza eminentemente administrativa e de apoio às atividades-meio da instituição, não se enquadra como atividade potencialmente poluidora nem implica intervenção direta ou indireta no meio ambiente. Trata-se de prestação de serviços de caráter intelectual e formativo, sem impacto ambiental relevante.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação refere-se a apenas 01 (um) jovem aprendiz, circunstância que reforça a inexistência de impacto ambiental significativo ou necessidade de adoção de medidas mitigatórias específicas.

3.6. Possibilidade de subcontratação

3.6.1. Não será permitida a subcontratação, pois o objeto envolve serviços técnicos especializados de intermediação, gestão e acompanhamento de programa de aprendizagem, que constituem a parte essencial do contrato. Essas atividades exigem habilitação jurídica, capacidade técnica e operacional comprovadas na fase de habilitação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação só é admitida quando não envolver parcela relevante do objeto, o que não ocorre neste caso, já que todas as atividades são essenciais e indivisíveis. Além disso, a subcontratação desse tipo de serviço não é prática usual de mercado.

Permiti-la poderia fragmentar responsabilidades, aumentar riscos operacionais e dificultar a fiscalização. Assim, para preservar a unidade técnica, a responsabilidade integral da contratada e a

adequada gestão contratual, conclui-se pela vedação à subcontratação, em atendimento ao interesse público e à boa governança.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

3.7.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio, independentemente de sua modalidade de constituição, conforme as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto não apresenta alta complexidade técnica nem grande vulto financeiro que justifique tal atuação. Além de desnecessária, a formação de consórcio não ampliaria significativamente a competitividade e poderia gerar maior complexidade procedimental e desproporcionalidade para a Administração.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho no presente Processo Eletrônico de Dispensa (PED), nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A atividade demandada exige estrutura organizacional permanente, responsabilidade institucional centralizada e padronização de procedimentos, características que se alinham mais adequadamente ao modelo empresarial ou institucional próprio dos agentes de integração.

A participação de cooperativas, além de não ampliar de forma relevante a competitividade, pode gerar incompatibilidades com a natureza do serviço e fragilizar a responsabilização contratual. Dessa forma, a sua vedação revela-se medida proporcional e tecnicamente justificada.

3.9. Licitação exclusiva ou Reserva de cota para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.9.1. Não será adotada contratação exclusiva nem prevista reserva de cota para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em razão dos fundamentos apresentados no subitem 8.1 do Estudo Técnico Preliminar, os quais evidenciam a incompatibilidade dessa medida com a natureza da presente contratação.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

3.10.1. Considerando que, nos termos do Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, o valor estimado do objeto não ultrapassa R\$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), fica dispensada a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por parte do licitante vencedor.

4 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

4.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão pertinente e compatível, em características, qualidades, quantidades e prazos, com o objeto da contratação pretendida, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo admitido o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado ao do objeto.

4.2.1.3. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite eventual contato pela Fundação Leão XIII.

4.2.1.4. Os atestados deverão apresentar, de forma clara e objetiva, informações sobre quantidades e características dos serviços executados.

4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição..

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.3.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.3.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.3.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.3.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. Fica dispensada a apresentação da documentação prevista no art. 62, inciso IV, da Lei 14.133/2021, como medida apta a conferir maior celeridade ao certame, mitigar formalidades excessivas e ampliar a participação de interessados, sem prejuízo da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme justificado no subitem 9.10.2 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

Cássia Pinheiro Mendes, ID. funcional nº 3925304-0 - Gestor(a) titular

Paulo Ricardo de Carvalho Paes, ID. funcional nº 2132861-7 - Gestor(a) suplente

Antônio Augusto Rodrigues de Mello Tasquino da Silva, ID. funcional nº 5018195-5 - Fiscal

André Brandão Ferreira, ID. funcional nº 2132534-0 - Fiscal

Karla Barros de Carvalho, ID. funcional nº 50344293 - Fiscal suplente

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Obrigações da Contratante:

5.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5.2.1.2. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**;

5.2.1.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem profissional.

5.2.1.4. Oferecer aos jovens aprendizes ambientes adequados para a execução dos programas de aprendizagem, garantindo condições de segurança, saúde e acessibilidade, em estrita conformidade com as disposições do art. 405 da CLT, bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis.

5.2.1.5. Designar supervisor para acompanhamento das atividades do jovem aprendiz.

5.2.1.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do Instrumento de Avaliação Comportamental, a ser preenchido pelo supervisor/orientador com periodicidade semestral, considerando aspectos como interesse, cooperação, relacionamento, assiduidade, pontualidade e comprometimento.

A contratada deverá registrar, consolidar e disponibilizar os resultados das avaliações à Administração, garantindo transparência e subsidiando ações de acompanhamento pedagógico e correção de eventuais deficiências.

5.2.1.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, de modo que os resultados obtidos subsidiem o feedback do supervisor/orientador ao aprendiz, sendo que as informações referentes à avaliação deverão ser encaminhadas à **CONTRATADA** para registro e providências cabíveis.

5.2.1.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

5.2.1.9. Efetuar o controle e a anotação diária da carga horária cumprida pelo jovem aprendiz, assegurando a assinatura do próprio aprendiz na folha de frequência, a qual deverá ser fornecida e encaminhada pela **CONTRATADA** para registro e conferência.

5.2.1.10. Remeter mensalmente à **CONTRATADA** o Controle de Frequência do jovem aprendiz, devidamente atestada pela Fundação Leão XIII, para fins de registro, conferência e acompanhamento da execução do programa de aprendizagem.

5.2.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre incorreções verificadas no objeto em execução, para que seja reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

5.2.1.13. Acompanhar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

5.2.1.14. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela

incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.15. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente aos serviços devidamente realizados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.1.16. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações da contratação, na forma prevista na lei e no Termo de Referência.

5.2.1.17. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

5.2.1.18. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.1.20. A Contratação celebrada não configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

5.2.1.21. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações relativas à boa execução do objeto.

5.2.1.22. A **CONTRATANTE** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência.

5.2.1.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Obrigações da Contratada:

5.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

5.2.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Fundação Leão XIII e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada.

5.2.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.2.4. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, conforme as peculiaridades do caso concreto, o jovem aprendiz que apresentar desempenho insuficiente ou inadequação às atividades; cometer falta disciplinar grave, nos termos do art. 482 da CLT; tiver ausência injustificada à escola que resulte na perda do ano letivo; formalizar pedido de desligamento ou completar vinte e quatro anos, exceto se for aprendiz com deficiência.

5.2.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da Contratação.

5.2.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos no subitem 2.6.

5.2.2.7. Assegurar estrutura física, administrativa e pedagógica adequada à execução do Programa de Aprendizagem, garantindo a qualidade do processo formativo teórico e prático,

em conformidade com a legislação vigente.

5.2.2.8. Encaminhar à **CONTRATANTE**, por ocasião da contratação do jovem aprendiz, relação nominal em papel timbrado da **CONTRATADA** contendo todos os dados cadastrais, tais como nome completo, endereço, filiação, documentos pessoais e telefone para contato, bem como cópia do respectivo Contrato de Aprendizagem firmado.

5.2.2.9. Celebrar com o jovem aprendiz Contrato de Aprendizagem formalizado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese de pessoa com deficiência, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2.2.10. Promover reuniões ou palestras informativas destinadas aos pais ou responsáveis legais e aos jovens aprendizes, com a finalidade de apresentar a estrutura e o funcionamento do Programa de Aprendizagem, seus objetivos, direitos e deveres, bem como prestar orientações sobre as atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas.

5.2.2.11. Assegurar ao jovem aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na legislação específica aplicável ao contrato de aprendizagem.

5.2.2.12. Proceder ao devido registro e à anotação do contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na forma da legislação vigente.

5.2.2.13. Conceder férias ao aprendiz de forma coincidente com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, bem como com as férias previstas no programa de aprendizagem.

5.2.2.14. Efetuar a matrícula e assegurar a frequência do jovem aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, bem como realizar sua inscrição no programa de aprendizagem, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

5.2.2.15. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do jovem aprendiz, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme legislação vigente.

5.2.2.16. Manter o programa de aprendizagem, estruturado por meio de atividades teóricas e práticas, contemplando os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e carga horária, como parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.2.2.17. Fornecer à Fundação Leão XIII cópia integral do Projeto Pedagógico do programa de aprendizagem.

5.2.2.18. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas realizadas pelo aprendiz na Fundação Leão XIII.

5.2.2.19. Manter mecanismos de acompanhamento, mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades práticas, identificando eventuais situações que possam prejudicar a saúde, o desenvolvimento físico ou a moralidade do aprendiz, comunicando à Fundação Leão XIII por meio de relatórios, e proporcionando ao aprendiz facilidades para mudança de função ou de atividade.

5.2.2.20. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

5.2.2.21. Informar à Fundação Leão XIII todas as inscrições realizadas, mantendo o controle de frequência e rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, por meio de relatórios mensais e folhas de frequência, incluindo informações sobre o desligamento do aprendiz do programa.

5.2.2.22. Fornecer aos aprendizes que concluírem o programa com aproveitamento certificado de qualificação profissional, válido em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e carga horária cursada, bem como o título e perfil profissional

correspondente à ocupação para a qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser emitido em conjunto com a Fundação Leão XIII.

5.2.2.23. Efetuar o pagamento salarial dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como de seus benefícios, incluindo vale-transporte, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2.2.24. Apresentar à Fundação Leão XIII os comprovantes de pagamento de salários, incluindo folha de pagamento e cópia de contracheques, bem como dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e registros dos aprendizes, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

5.2.2.25. Apresentar, mensalmente, à Fundação Leão XIII, a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, da folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como das cópias dos comprovantes de pagamento de salários dos aprendizes e do respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.

5.2.2.26. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, cópia do comprovante de Envio de Arquivos para o FGTS Digital, cópia da Relação dos Trabalhadores e cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior.

5.2.2.27. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como assumir integral responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos trabalhistas e encargos sociais decorrentes do contrato de aprendizagem, nos termos dos dispositivos aplicáveis da CLT.

5.2.2.28. Manter, atualizada e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho abrangendo os jovens aprendizes, cobrindo, em especial, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente relacionados ao objeto desta contratação.

5.2.2.29. Elaborar a programação de férias do aprendiz, garantindo coincidência com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 136 da CLT, sendo vedado o parcelamento das férias e o pagamento em pecúnia do adicional de 1/3, nos termos do parágrafo 2º do art. 134 da CLT.

5.2.2.30. As férias do aprendiz deverão também coincidir com os períodos previstos no programa de aprendizagem.

5.2.2.31. Manter como funcionários profissionalizantes pessoas com habilitação reconhecida e experiência comprovada na área de aprendizagem objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.32. Caso não possua equipe profissional qualificada, viabilizar parceria com entidades habilitadas em formação técnico-profissional metódica.

5.2.2.33. Exigir do aprendiz, sob as penas da lei, declaração de inexistência de parentesco com empregados da Fundação Leão XIII, até o 3º grau, linha reta ou colateral, natural ou por afinidade.

5.2.2.34. Submeter à Fundação Leão XIII a Minuta do Contrato de Aprendiz, para validação e eventual rerratificação antes da assinatura com o aprendiz.

5.2.2.35. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

5.2.2.36. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação da Contratação, para a adoção das providências cabíveis.

5.2.2.37. Não contratar, durante a vigência da Contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão da Contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.38. Manter a regularidade junto ao SICAF.

5.2.2.38.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Contratação, até o dia trinta do mês seguinte do fornecimento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.2.2.40. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.2.2.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

5.2.2.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

5.2.2.44. A **CONTRATADA**, no ato da contratação, deverá possuir conta corrente no Banco Bradesco, a fim de viabilizar o pagamento pela **CONTRATANTE**.

5.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.3.1. Comunicações da Contratada com a Fundação Leão XIII:

5.3.1.1. As comunicações entre a contratada e a Fundação Leão XIII deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de mensagens eletrônicas.

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.4.1. O objeto da contratação será recebido:

5.4.1.1. Provisoriamente: mediante emissão de Recibo Provisório, acompanhado de parecer circunstanciado elaborado por servidores da Fundação Leão XIII, nos termos do Decreto Estadual nº 48.817/2023, devendo ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a seleção do(a) candidato(a).

5.4.1.2. Definitivamente: mediante emissão de Recibo Definitivo, devendo ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o início efetivo das atividades do jovem aprendiz.

5.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando apresentar inconformidade com as especificações ou condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à solidez e à segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites previstos pelo Decreto nº 48.817/2023 e pelo instrumento contratual.

5.5. Pagamento

5.5.1. Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

5.5.2. O pagamento será realizado pela Fundação Leão XIII, de acordo com o disposto no Termo de Referência, mensalmente, correspondente ao quantitativo efetivamente executado, após o recebimento definitivo, na conta-corrente de titularidade da contratada a ser indicada, junto à instituição financeira Bradesco S/A, em observância ao Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011.

5.5.3. Caso verificada a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

5.5.4. A emissão da Nota Fiscal será precedida de atestação por parte da comissão de gestão e fiscalização do contrato.

5.5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar à contratada para que seja emitida Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.5.5. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Leão XIII, situada na Rua Senador Dantas, nº 76, 15º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, ou para o endereço eletrônico drh.leao@gmail.com.

5.5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.5.6.1. Na ocorrência de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as providências necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início somente após a comprovação da regularização da situação, não gerando qualquer ônus adicional à contratante.

5.5.7. A Nota Fiscal deverá discriminar as seguintes informações:

5.5.7.1. Especificação do serviço;

5.5.7.2. Quantitativo de serviços;

5.5.7.3. Valor unitário do aprendiz;

5.5.7.4. Valor unitário da taxa de administração;

5.5.7.5. Valor total; e

5.5.7.6. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução da contratação.

5.5.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

5.6. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço

5.6.1. Será adotado Acordo de Nível de Serviço (ANS), para fins de comprovação de que os serviços prestados encontram-se em plena conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, conforme detalhado no Anexo II.

6- REMUNERAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente à taxa de administração, conforme valor unitário constante da proposta comercial apresentada, incidente sobre o jovem aprendiz efetivamente contratado e mantido no âmbito do contrato.

6.2. Além da taxa de administração, a contratada receberá da contratante os valores destinados ao pagamento da remuneração mensal, benefícios e demais encargos legais devidos aos jovens aprendizes, exclusivamente para fins de repasse aos respectivos beneficiários e recolhimentos obrigatórios, não se incorporando tais valores à sua remuneração.

6.3. Os valores destinados ao jovem aprendiz deverão ser discriminados separadamente na Nota Fiscal, não se confundindo com a taxa de administração, vedada qualquer retenção ou acréscimo sobre tais montantes, salvo previsão legal.

6.4. A taxa de administração compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de agente de integração, incluindo despesas administrativas, operacionais e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Forma de seleção

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA (PED)**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**.

7.2. Das propostas

7.2.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, sob pena de decaimento do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Regime de execução

7.3.1. O Objeto será executado segundo o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, indicando que a contratação será por preço certo de unidades determinadas.

7.4. Critério de aceitabilidade de preços

7.4.1. O critério de aceitabilidade dos preços observará os preços máximos fixados na Planilha de Estimativa de Preços.

7.5. Critérios de Desempate

7.5.1 Os critérios de desempate seguirão as disposições previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.909,04 (quarenta e dois mil novecentos e nove reais e quatro centavos)**, conforme consta no Mapa de Pesquisa de Preços, acostado sob o doc. SEI nº 128704753.

8.1.1. Considerando o valor estimado para a contratação, o intervalo mínimo de lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

9 – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou tiver alguma conduta delineada no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.2. À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da contratação é reservado o direito de, verificada a ocorrência de infração, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, utilizar outros critérios para a dosimetria da pena.

9.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não excederá o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Contratação.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão da Contratação, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez) do valor da Contratação.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

10 – RESULTADOS ESPERADOS:

10.1. Considerando que:

10.1.1. O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT estabelece a contratação de aprendizes em percentual mínimo de 5% incidente sobre o número de empregados celetistas cujas funções demandem formação profissional;

10.1.2. Conforme apuração realizada pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, a base de cálculo considerada resultou em fração que, após aplicação do percentual legal e observados os critérios de arredondamento adotados pela fiscalização trabalhista, corresponde ao total de 01 (um) aprendiz, considerando os 15 (quinze) funcionários celetistas da Fundação Leão XIII em funções que demandam formação profissional.

10.1.3. Espera-se que, com a contratação de agente de integração para viabilizar a admissão de 01 (um) jovem aprendiz, seja assegurado o cumprimento integral da obrigação legal prevista na legislação trabalhista, garantindo a regularidade institucional da Fundação perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a mitigação de riscos de autuações, sanções administrativas ou responsabilizações decorrentes do eventual descumprimento da cota de aprendizagem. Almeja-se, ainda, a implementação estruturada e regular do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Fundação, promovendo a inclusão social e a formação técnico-profissional do jovem contratado, em consonância com as finalidades institucionais da entidade.

Dessa forma, a contratação proposta atende simultaneamente ao dever jurídico imposto pela legislação vigente e ao interesse público, fortalecendo a conformidade institucional e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de formação e inclusão profissional de jovens.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

11.2. A relação da contratada com a contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

11.3. Na contratação ora em análise, inexistente previsão de percentual mínimo relativo à alocação de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica ou por pessoas egressas do sistema prisional, tendo em vista não tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

A dispensa da exigência referente à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica encontra amparo no art. 3º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

11.4. Para elaboração do presente documento, foram observados os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Rede Logística - Redelog.

12 – EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria FLXIII nº 773, de 04 de fevereiro de 2026.

SARAH F. MASINI

ID. 5118738-8

CÁSSIA PINHEIRO

ID. 3925304-0

Rio de Janeiro, 27 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Freitas Masini, Chefe de Núcleo**, em 27/05/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Pinheiro Mendes, Diretora de Departamento**, em 28/05/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132938945** e o código CRC **45815D43**.